



GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SMA/AT
Fis. 503
EUBRICA

C.G.A.
FLS 952

São Paulo, 08 de julho de 2014.

Processo SMA n°: 6.116/2014
Interessado: Gabinete do Secretário.
Assunto: Processo para apuração de denúncias - Possível irregularidade no então Centro Técnico Regional V - Presidente Prudente, consistente na falta de resposta a ofícios enviados pela Promotoria de Justiça de Lucélia - Procedimento CGA n° 337/2012.

DESPACHO C.G. n° 1858 /2014.

Trata-se de processo resultante da autuação do ofício CGA n° 1183/2014, às fls. 03, e instruído com cópia do Procedimento CGA n° 337/2012, em que a Corregedoria Geral da Administração apurou possíveis irregularidades praticadas no âmbito do então Centro Técnico Regional V - Presidente Prudente da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, consistentes na ausência de comprovação da remessa de TCRA's não cumpridos à Procuradoria Geral do Estado para execução e na demora no atendimento ao solicitado em ofícios da Promotoria de Justiça de Lucélia, conforme noticiado no Ofício PJI n° 707/2012 dessa Promotoria, cópia às fls. 18-verso.

A Corregedoria Geral da Administração-Setorial Meio Ambiente, que conduziu as averiguações, elaborou o relatório correccional, cópias às fls. 04/05 e às fls. 510-verso/511, no qual asseverou que o servidor [REDACTED] teria agido com culpa na demora em responder às solicitações da Promotoria de Justiça de Lucélia, sugerindo, nesse sentido, a imposição da pena de repreensão em seu desfavor, nos termos do artigo 251, inciso I, combinado com ao artigo 253, ambos da Lei estadual n° 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei complementar n°942, de 06 de junho de 2003.

A presidência da Corregedoria Geral da Administração, por seu turno, ante as conclusões alcançadas pela Corregedoria Setorial Meio Ambiente, enviou o ofício CGA n° 1183/2014 a esta Pasta para as providências cabíveis, a saber, a instauração de procedimento disciplinar em face do servidor [REDACTED].

Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica da Pasta exarou o parecer CJ/SMA n° 633/14, às fls. 518/519-verso, em que consignou que o servidor [REDACTED] teria infringido o disposto no artigo 241, inciso III, da Lei estadual n° 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei complementar n°942, de 06 de junho de 2003, ao agir com



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



GABINETE DO SECRETÁRIO

aparente descaso, diante das diversas requisições do Promotor de Justiça de Lucélia, opinando pela instauração de sindicância em face do referido funcionário.

Ante o exposto, com base nos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente no relatório correcional, cópias às fls. 04/05 e às fls. 510-verso/511, e no parecer CJ/SMA nº 633/14, às fls. 518/519-verso, determino:

1- a instauração de sindicância, nos termos dos artigos 269 e 272, combinados com o artigo 260, todos da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06 de junho de 2003, em face do servidor [REDACTED], portador do [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], classificado, atualmente, no Centro Técnico Regional de Fiscalização - V de Presidente Prudente, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, para a apuração, sob a égide dos princípios do contraditório e da ampla defesa, das irregularidades descritas neste feito, com a indicação, se comprovadas as acusações, da sanção adequada a ser aplicada pela autoridade competente e de outras medidas porventura cabíveis; e

2- que se oficie à Corregedoria Geral da Administração para informar-lhe da determinação de abertura de sindicância em desfavor do mencionado servidor.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado, consoante o artigo 3º da Lei Complementar nº 1.183, de 30 de agosto de 2012, para que a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares proceda à instauração de sindicância em face do servidor [REDACTED], acima qualificado, devendo-se frisar que sua ficha funcional está acostada às fls. 520.

[REDACTED]
ANTÔNIO VAGNER PEREIRA
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA Nº 337/2012 – SPDOC. CC 136065/2012

Unidade: Companhia Ambiental do Estado – CETESB

Secretaria: Secretaria do Meio Ambiente

Assunto: Possíveis irregularidades apontadas referem-se à ausência de comprovação de remessa dos termos de compromisso de recuperação ambiental (TCRA) não cumpridos à Procuradoria Geral do Estado para execução do título extrajudicial.

Considerando a informação de fls. 952/953, relativa a cópia do despacho do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente que determinou a instauração de sindicância em face do agente público, [REDACTED], em razão das irregularidades no âmbito do então Centro Técnico Regional V de Presidente Prudente da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN, determino o arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional deste órgão no presente expediente administrativo, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 03 de junho de 2015

 **Ivan Francisco Pereira Agostinho**
PRESIDENTE